



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Resolução nº 005/2025

PROPONENTE: Mesa Diretora da Câmara Municipal

PARECER Nº: 029/2025

REQUERENTE: Comissão Geral

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Projeto de Resolução cuja finalidade é criar a procuradoria da mulher no âmbito da Câmara Municipal de Água Boa - MT.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal, em detrimento da previsão legal do artigo 24, III da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 24. Compete privativamente à Câmara Municipal:

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos; [...].

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Resolução.



2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

O Projeto em apreço visa a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo, a qual tem por finalidade reduzir a desigualdade de gêneros entre os parlamentares, incentivando mulheres na política.

Sendo a igualdade de gênero direito constitucionalmente consagrado, é nitidamente elogiável a iniciativa de Resolução em análise, que pretende colocar a Câmara de Vereadores em evolução quanto às políticas de defesa dos direitos das mulheres.

A proposta no sentido de instituir a Procuradoria da Mulher, na medida em que serve ao aprimoramento da efetividade do princípio constitucional da eficiência e da igualdade, com defesa dos direitos fundamentais, garante maior relacionamento do Poder Legislativo com a comunidade e incentivo da participação das parlamentares e das mulheres na política, além de atender ao interesse público de maneira incontestada e aperfeiçoar as funções do Poder Legislativo Municipal.

Inúmeros entes e poderes da administração pública, dentre estas Câmaras Municipais, já instituíram a Procuradoria da Mulher em sua estrutura. A título exemplificativo pode-se mencionar:

- Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal - Resolução nº 9/2013;
- Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados - Resolução 31/2013.

Ainda, a matéria veiculada está expressamente regulamentada nos artigos 54 e 24, III da Lei Orgânica Municipal, que aduzem:

Art. 54. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

Art. 24 Compete privativamente à Câmara Municipal:

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos; [...].

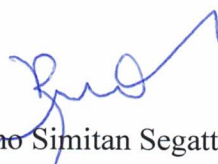
Desta feita, diante a propositura ser de interesse da Câmara Municipal de Vereadores, a presente medida se mostra legal e adequada para o que se pretende.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Resolução, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Resolução.

Água Boa - MT, 07 de março de 2025.


Bruno Simitan Segatto
OAB/MT 24.076/B
Assessor Jurídico